



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Domingo, 25 de Agosto de 2024

Ano III | Edição nº 524

Página 1 de 3

Sumário

Departamento de Negócios Jurídicos	2
Decreto nº 6119/2024	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DECRETO Nº 6119/24, DE 25 DE AGOSTO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO
DE SANTA ROSA DE VITERBO EM DECORRÊNCIA DAS
QUEIMADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de Santa Rosa de Viterbo tem enfrentado uma série de queimadas, causando graves danos ao meio ambiente, à saúde pública e à economia local, incluindo danos a propriedades, destruição de vegetação nativa, pastagens, e cultivos agrícolas;

CONSIDERANDO que os danos ambientais são evidentes, com a degradação do solo, poluição do ar e risco à saúde e qualidade de vida da população, devido à inalação de fumaça e material particulado;

CONSIDERANDO que as queimadas têm afetado negativamente a fauna local, com a morte de animais silvestres e desequilíbrio ecológico, afetando a biodiversidade da região;

CONSIDERANDO, ainda, o registro de relevantes danos à pecuária local, especialmente pequenos e médios produtores, com a morte de animais;

CONSIDERANDO que as atividades agrícolas têm sido severamente prejudicadas, com a destruição de plantações e a contaminação do solo, levando a perdas financeiras para os agricultores locais;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de implementar medidas pelo Poder Executivo de resposta urgente para mitigar os efeitos das queimadas, protegendo a população, os animais, o meio ambiente e o patrimônio do município;

CONSIDERANDO que essas medidas são essenciais para resguardar a dignidade da pessoa humana, com o atendimento de suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO que a declaração de Situação de Emergência constitui-se como medida jurídica adequada e essencial para a tomada de medidas urgentes em casos de desastres naturais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, por 180 (cento e oitenta) dias, situação de emergência no Município de Santa Rosa de Viterbo em decorrência das queimadas ocorridas, que têm causado danos ambientais, à fauna, à agricultura e a bens materiais.

Art. 2º Esta declaração de situação de emergência tem a finalidade de mobilizar recursos e ações necessárias para a contenção dos danos causados pelas queimadas e para a recuperação das áreas afetadas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), a tomar as seguintes providências:

I - Mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre, reabilitação e reconstrução do cenário;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

II - Convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre;

III - Realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre;

IV - Mobilizar equipes de emergência para atuar nas áreas afetadas, prestando apoio à população e realizando ações de combate às queimadas;

V - Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais para o combate às queimadas e recuperação das áreas degradadas;

VI - Promover campanhas de conscientização sobre os riscos das queimadas e a importância da preservação ambiental.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, responsáveis diretos pelas ações de resposta aos desastres, ficam autorizados, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (da Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a contratação de empresa já contratada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 25 de agosto de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal